

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.559, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores de Naviraí para a Legislatura 2025/2028, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Naviraí, para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Exclusivamente, o subsídio dos Vereadores referente ao mês de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o escalonamento da Lei Estadual n° 6.016, de 22 de dezembro de 2022.

- **Art. 2º** Fica instituída a concessão de décimo terceiro salário aos membros do Poder Legislativo Municipal, a partir da legislatura a iniciar-se em 2025.
- § 1° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.
- § 2° O pagamento da parcela remuneratória referida no caput deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- § 3° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício do cargo de Vereador será considerada mês integral para pagamento do décimo terceiro salário.



Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4° Nas hipóteses de perda, renúncia ou afastamento do

mandato, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente aos meses

de efetivo exercício do cargo.

Art. 3° A Câmara Municipal regulará, por norma específica, as

verbas de caráter indenizatório e demais verbas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros

a partir de 1° de janeiro de 2025.

Naviraí – MS, 04 de abril de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 09/2024

Autor: Poder Legislativo Municipal